



S. R.

**TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DO PORTO ESTE**  
**JUIZ PRESIDENTE**

**Assunto: Notícia publicada pelo Jornal Imediato “Justiça: Tribunais de Porto Este reforçam quadros e propõe acabar com partilha de juízes entre concelhos”**

**Esclarecimento**

Na sequência da notícia publicada pelo jornal *Imediato* e reproduzida na revista de imprensa do Conselho Superior da Magistratura de 20 de maio de 2026, importa proceder a alguns esclarecimentos, porquanto parte da informação divulgada não corresponde à realidade.

Desde logo, não ocorreu qualquer alteração ao mapa judiciário, a qual sempre dependeria de alteração legislativa, inexistente até ao momento.

O que foi proposto pelo Conselho Superior da Magistratura ao Ministério da Justiça foi apenas a cessação das agregações existentes entre os Juízos Locais Cíveis de Penafiel e Paredes e os Juízos Locais Criminais de Felgueiras e Lousada. Está pendente de apreciação.

Importa ainda esclarecer que tais agregações nunca significaram que um único juiz assegurasse simultaneamente o serviço de dois tribunais.

Todos estes Juízos sempre dispuseram de juiz titular próprio e estrutura autónoma. As agregações implementadas em 2019 resultaram exclusivamente da necessidade de repartir o volume processual excessivo existente no Juízo Local Cível de Penafiel e no Juízo Local Criminal de Felgueiras, permitindo que Juízos com menor pendência assumissem parte desse serviço, respetivamente, Juízo Local Cível e Paredes e Juízo Local Criminal de Lousada.

Perante o aumento generalizado da pendência processual na Comarca e a ausência de revisão do mapa judiciário — legalmente prevista desde 2019 — foi agora proposta a desagregação, de modo a evitar que os Juízos que prestavam auxílio passem também a enfrentar situações de difícil gestão.





S. R.

**TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DO PORTO ESTE**  
**JUIZ PRESIDENTE**

Também não corresponde à realidade a referência a que Paços de Ferreira “ganha” um novo juiz efetivo.

O lugar em causa já existia no quadro da Comarca e sempre esteve preenchido por um juiz efetivo. Porém, em virtude da situação de incapacidade temporária da respetiva titular desde outubro de 2024, o serviço tem vindo a ser assegurado através de Juízes do Quadro Complementar, ao abrigo do artigo 107.º do RLOSJ, ou em regime de acumulação. Neste movimento judicial ordinário, o respetivo lugar está a concurso e será ocupado, após o movimento, pelo novo Juiz titular ali colocado.

Do mesmo modo, os cinco lugares previstos ao abrigo do artigo 107.º do RLOSJ não constituem qualquer reforço recentemente criado.

Porém, cumpre salientar que tal não significou um reforço do quadro de juízes da Comarca, não tendo havido um aumento do mesmo. Para se conseguir estes lugares de 107º do RLOSJ, uma espécie de bolsa de juízes, que permite uma melhor gestão das necessidades da Comarca, foi necessário abdicar do provimento de lugares de dois Juízos Centrais e de um Juízo Local Criminal, aí reduzindo o respetivo quadro magistrados.

Penafiel, 21 de maio de 2026

**A Juiz Presidente**

